



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N ° 025/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Queimada Nova/PI,

A presente proposição tem por objetivo atualizar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito da Lei Municipal nº 126/2018, que instituiu o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o respectivo Fundo Municipal.

A alteração visa adequar a denominação da pasta à estrutura administrativa atualmente vigente na Prefeitura Municipal, que já passou a adotar o nome Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC), conforme reorganização administrativa recente.

A atualização da nomenclatura é necessária para garantir coerência normativa, segurança jurídica e uniformidade nos atos oficiais, evitando divergências entre os dispositivos legais municipais e a atual estrutura da Administração Pública.

Dessa forma, a modificação ora proposta não acarreta ônus financeiro adicional ao erário, tratando-se apenas de uma alteração formal e administrativa, que reflete a realidade organizacional do Município.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço na organização administrativa municipal e na aproximação da gestão pública com os cidadãos.

Por todo o exposto, conclamo os nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei, certos de que estarão votando não apenas um texto normativo, mas sim contribuindo para formular melhor compreensão de toda a sociedade ao órgão municipal que detém grande responsabilidade de promover a assistência social, de modo a garantir a proteção social, promoção da cidadania e inclusão de famílias em situação de vulnerabilidade.

Cordialmente,



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 025, de 07 de outubro de 2025.

Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, constante no caput e §3º do art. 18 da Lei nº 126/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o §3º do artigo 18 da Lei Municipal nº 126 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

(...)

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular: I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso; II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 2º Ficam substituídas, o caput e o §3º da redação do art.18, constante expressamente na Lei nº 126/2018, as expressões “Secretaria Municipal de Assistência Social” por “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania”, respectivamente.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 07 de outubro de
2025.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

